OF. GP. Nº 86/2017

São Jerônimo, 03 de abril de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 21/2017, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria voluntária com a APAE de são jerônimo.

2. Tal parceria visa o repasse do valor total de R$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais, sendo mil reais destinado ao pagamento dos serviços de Psicologia, mil reais destinado ao pagamento dos serviços de Fonoaudiologia, mil reais destinado ao pagamento dos serviços de Fisioterapia e quatrocentos e noventa e cinco reais destinado aos gastos com água, luz e telefone, também visa a cedência de um total de 13 (treze) funcionários da Prefeitura, sendo 07 (sete) Professores, 05 (cinco) estagiários, 01 (um) servente e o fornecimento de transporte escolar a todos matriculados na instituição.

3. Visando atender as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 13.019 que entrou em vigor em janeiro de 2017, procuramos adequar-se às alterações legais, o Município apresenta neste Projeto adequações à referida Lei, com intuito de evitar problemas na continuidade de suas atividades até então executadas por meio de convênios.

4. Uma das modificações é a apresentação de um Plano de Trabalho, em que serão explanados os objetivos a serem atingidos e as atividades que serão desenvolvidas no ano de 2017.

5. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprove o presente Projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA,** pela necessidade da referida regulamentação.

6. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Recebido em: 03/04/17 as 15:06

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 03 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A APAE DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO (APAE).

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

I. O valor total de R$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais, sendo mil reais destinado ao pagamento dos serviços de Psicologia, mil reais destinado ao pagamento dos serviços de Fonoaudiologia, mil reais destinado ao pagamento dos serviços de Fisioterapia e quatrocentos e noventa e cinco reais destinado aos gastos com água, luz e telefone.

II. A cedência de um total de 13 (treze) funcionários da Prefeitura, sendo 07 (sete) Professores, 05 (cinco) estagiários, 01 (um) servente.

III. O fornecimento de transporte escolar a todos matriculados na instituição.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SME
Proj./Ativ. 2.041 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO
Dot: 110 - Subvenções Sociais: Recurso: 0020 (MDE)

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

PROTOCOLO

PROCESSO/ANO: 692 - 2017

REQUERENTE: ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS***

ENDEREÇO: ***Rua TRINTA DE SETEMBRO, 727 BELA VISTA***

CIDADE: ***São Jerônimo***

TELEFONE: ***36515399***

CNPJ/CPF: ***07.795.019/0001-10***

RG/OUTROS:

SOLICITAÇÃO/SÚMULA:

SOLICITA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A APAE(ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

USUÁRIO: *TASSIO GUIMARÃES COSTA ALVES*

UNIDADE DESTINO: *PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ASS.JURÍDIC*

DOCUMENTAÇÃO, EM ANEXO:

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE:

ENTIDADE PROPONENTE: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo.

CNPJ: 07.795.019/0001-10

ENDEREÇO: Rua Alfredo Bonato, Nº 633, Bairro Bela Vista, São Jerônimo, Brasil.

E-MAIL: apaesaojeronimo@apaers.org.br **TELEFONE:** 3651 5399

NOME DA RESPONSÁVEL: Maria Virginia Vaz Araújo. **CPF:** 746.843.020-91

CONTA ESPECIFICA PARA O CONVENIO: Banco Barisul, Agência 0400 - Conta 0685199603

2- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE INDICADO PELO PROPONENTE:

NOME: Maria Virginia Vaz Araújo **CPF:** 746.843.020-91

VINCULO COM O PROPONENTE: Diretoria Eleita **FUNÇÃO:** Presidente

ENDEREÇO: Rua Dr. José Athanásio nº 1125 **BAIRRO:** Bela Vista

CIDADE: São Jerônimo **CEP:** 96700-000

TELEFONE: 3651-2437 / 051996051133 **E-MAIL:** ----------

3- DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A APAE – Associação de pais e amigos dos Excepcionais de São Jerônimo foi fundada em 29/10/2005 e desde a data de sua fundação tem criado uma relação de profunda integração e significação no que diz respeito ao atendimento das pessoas que possuem necessidades especiais. Hoje a APAE São Jerônimo atende 54 crianças, nas modalidades de atendimento técnico e pedagógico. Com a nova sede da instituição, inicio da construção em 2011 e finalizada no inicio de 2017, pretende-se ampliar e qualificar ainda mais o atendimento oferecido aos nossos alunos, pois a nova sede atende a todas as necessidades de acessibilidade necessária a nossa clientela, com mais espaço físico, aumentando a capacidade de atendimento com qualidade e eficiência.

O quadro social da instituição conta com sócios especiais e sócios contribuintes; tal quadro social atinge um total de 90 pessoas. Os recursos provenientes do quadro social, bem como as doações que são realizadas a favor da APAE São Jerônimo ajudam a custear a estrutura básica da instituição. O atendimento técnico conta com uma psicóloga e uma fonoaudióloga, professores, monitores, diretor e serventes são funcionários que a nossa instituição obtém há vários anos através de uma fundamental parceria entre a APAE e o Município de São Jerônimo. Acreditamos que a manutenção e a continuidade desta parceria é de fundamental importância para o município e para a existência da APAE em São Jerônimo, pois as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais atendidas pela nossa instituição não teriam outra instituição no município que pudesse dar o atendimento que as mesmas necessitam.

4- SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

OBJETIVO DA PARCERIA: Criar condições para que a APAE São Jerônimo consiga continuar com o atendimento técnico e pedagógico e realizando suas atividade no município e com isso aumentar e qualificar ainda mais o atendimento oferecido as pessoas com necessidades especiais.

VIGÊNCIA DA PARCERIA: Inicio: Fevereiro de 2017.

Término: Dezembro de 2017.

DETALHAMENTO DO PROJETO: Com a parceria firmada entre o Município de São Jerônimo e a APAE pretende-se manter e qualificar o atendimento técnico e pedagógico oferecido a nossa clientela, receber mais alunos, aumenta o atendimento psicológico e fonoaudiológico, bem como começar a oferecer atendimento fisioterapêutico, pois sem esta parceria a nossa instituição não tem condições de realizar as suas atividades fins.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Contratar uma fisioterapeuta para atender os alunos da APAE.
- Aumentar o numero de vagas oferecidas as crianças que buscam atendimento pedagógico.

- Criar oficinas pedagógicas para o melhor desenvolvimento dos alunos atendidos pela nossa instituição.
- Realizar parcerias com a Assistência Social do Município de São Jerônimo para melhor realizar as atividades fins da instituição.
- Manter a estrutura física da nova sede da APAE para oferecer um atendimento de qualidade às pessoas com necessidades especiais.
- Dar continuidade aos atendimentos realizados na instituição pela fisioterapeuta e a fonoaudióloga.

JUSTIFICATIVA: Acreditamos que as atividades realizadas pelo movimento apaeano através da APAE no município de São Jerônimo são de fundamental importância para as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, pois o município não oferece diretamente este tipo de atendimento na sua estrutura de atendimento ao publico. As crianças em idade escolar tem um atendimento complementar e de fundamental importância para a sua inserção na sociedade e nas escolas regulares de ensino. Já os adultos e idosos atendidos pela APAE tem nesta instituição a única oportunidade de inserção social e cultural, aumentando o seu nível de interação com o meio e melhorando significativamente a suas qualidade de vida e autonomia.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO: Crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, tanto físicas quanto intelectual.

METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA: Com os recursos e pessoal cedido pelo município de São Jerônimo, pretendemos manter a instituição durante o ano de 2017. Os pagamentos mensais dos técnicos, gratificação do diretor da escola, custo de manutenção mensal da estrutura física predial seriam pagos com recursos repassados pelo município para a APAE, merenda oferecida aos alunos, transporte oferecido pelo município para o deslocamento dos alunos atendidos até a sede da APAE, materiais de limpeza, de escritório e pedagógicos. Contamos ainda com uma aparelhagem para tratamento odontológico que necessita ser instalado e colocado em funcionamento, firmado esta parceria, o consultório odontológico dentro da APAE, alem dos nossos alunos serem atendidos, poderíamos atender externamente crianças enviadas através da secretaria de educação e assistência social.

Tais necessidades podem ser passadas a instituição em recursos para a compra dos mesmos ou através de materiais comprados pela prefeitura e repassados a APAE. Os comprovantes de compras e prestação de serviços serão arrecadados e disponibilizados mensalmente para comprovar os gastos e a

utilização dos recursos. Os funcionários cedidos para o atendimento pedagógico e administrativo da instituição estariam recebendo os seus vencimentos pelo município, porem realizando suas atividades na escola especial da APAE, tais atividades poderão ser averiguadas através dos registros pedagógicos da APAE, bem como através de relatórios mensais de atividades desenvolvidos por cada um dos funcionários cedidos. Necessidade de funcionários cedidos: 6 professoras, 4 estagiários(monitor), 2 serventes, 1 diretor. As três técnicas contratadas pela APAE com recursos deste convenio, psicóloga, fonoaudióloga e fisioterapeuta, atenderiam as crianças com necessidades especiais que buscam atendimento na APAE e também através desta parceria poderíamos atender casos enviados pela Secretaria de Educação bem como da Secretaria de Assistência social, tornando a rede de atendimento do município mais forte e abrangente, atendendo com mais eficiência as necessidades da população.

5- CRONOGRAMA: Execução das Atividades.

Os gastos referentes ao convenio serão repassados aos funcionários e para pagar os custos básicos operacionais da estrutura física predial da sede da instituição, Os gastos com pessoas físicas serão comprovados através de recibos de pagamentos assinado pelo prestador de serviço e que serão enviados para a prefeitura como forma de comprovar a utilização do recurso. As contas pagas serão demonstradas através da quitação das mesmas mensalmente e com copias sendo enviadas a prefeitura para comprovar os gastos.

Os funcionários cedidos pela administração municipal e que estarão prestando serviços na sede da APAE, preencherão mensalmente relatórios de atividades que comprovarão suas atividades e a importância das mesmas para o desenvolvimento da instituição.

6- PREVISÃO DE RECEITAS:

Convênio: R$ 42.940,00
Quadro Social: R$ 300,00 (mensal)
Débitos creditados em conta corrente: R$ 450,00 (mensal)
Doações: Media do ano de 2016 – R$ R$ 2.000,00

7- PREVISÃO DE DESPESAS:

Água- R$ 1.200,00 (anual)
Luz- R$ 1.800,00 (anual)
Telefone/internet - R$ 2.160,00 (anual)
Gás – R$ 780,00 (anual)

SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA:
Fonoaudióloga= R$ 10.000,00 (10 meses de trabalho)
Psicóloga= R$ 10.000,00 (10 meses de trabalho)
Fisioterapeuta= R$ 10.000,00 (10 meses de trabalho)
Gratificação do diretor= R$ 7.000,00 (10 meses de trabalho)

8- SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	Psicóloga (mensal)	horas	40	R$ 25,00	**R$ 1.000,00**
2	Fonoaudióloga (mensal)	horas	40	R$ 25,00	**R$ 1.000,00**
3	Fisioterapeuta (mensal)	horas	40	R$ 25,00	**R$ 1.000,00**
4	Diretor (mensal)	horas	80	R$ 8,75	**R$ 700,00**
				TOTAL MENSAL:	**R$ 3.700,00**

9- PEDE-SE APROVAÇÃO

SÃO JERÔNIMO, 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Maria Virginia Vaz Araújo.

Presidente
Maria Virginia Vaz Araújo

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo
Mantenedora da Escola de Educação Especial Profª Maria do Carmo Fanfa Florisbal
Rua Alfredo Bonatto, nº 633 – Bairro Bela Vista – Fundada em 29/10/2005
CNPJ 07.795.019/0001-10 Telefone: (51) 3651-5399

NESSECIDADES DA APAE SÃO JERÔNIMO SOLICITADOS A PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO ATRAVES DE CONVÊNIO:

1- Transporte escolar para os alunos da instituição chegarem até a nova sede da instituição, de segunda-feira a sexta-feira.

2- Merenda Escolar fornecida pela secretaria de educação, através do setor de merenda escola da secretaria Municipal de Educação para os alunos que frequentam a instituição.

3- Servidores Cedidos: Para o pleno e regular funcionamento da nossa instituição necessitamos dos seguintes funcionários cedidos pelo município

- 6 professoras para dar atendimento aos alunos.
- 4 monitores que vão auxiliar nas atividades e atendimentos oferecidos pela APAE.
- 1 diretor que administrará a parte pedagógica e administrativa da instituição.
- 2 serventes de escola para a limpeza do prédio e para fazer a alimentação dos alunos.
- 1 auxiliar de serviços gerais, para realizar pequenas manutenções prediais (pode ser um funcionário cedido pela secretaria de Obras).

4- Funcionários Terceirizados :

SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA:

Fonoaudióloga= R$ 10.000,00 (10 meses de trabalho)
Psicóloga= R$ 10.000,00 (10 meses de trabalho)
Fisioterapeuta= R$ 10.000,00 (10 meses de trabalho)
Gratificação do diretor= R$ 7.000,00 (10 meses de trabalho)

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	Psicóloga (mensal)	horas	40	R$ 25,00	**R$ 1.000,00**
2	Fonoaudióloga (mensal)	horas	40	R$ 25,00	**R$ 1.000,00**
3	Fisioterapeuta (mensal)	horas	40	R$ 25,00	**R$ 1.000,00**
4	Diretor (mensal) FG	horas	80	R$ 8,75	**R$ 700,00**
TOTAL MENSAL:					**R$ 3.700,00**

"Inclusão se conquista com autonomia".

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo
Mantenedora da Escola de Educação Especial Profª Maria do Carmo Fanfa Florisbal
Rua Alfredo Bonatto, nº 633 – Bairro Bela Vista – Fundada em 29/10/2005
CNPJ 07.795.019/0001-10 Telefone: (51) 3651-5399

5- Gastos básicos mensais:

Água- R$ 1.200,00 (anual)
Luz- R$ 1.800,00 (anual)
Telefone/internet - R$ 2.160,00 (anual)
Gás – R$ 780,00 (anual)

6- TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS E FUNCIOÁRIOS CEDIDOS SOLICITADOS

- Gastos básicos mensais: **R$ 5.940,00 (TOTAL DO ANO)**
- Funcionários terceirizados e FG de diretor: **R$ 37.000,00 (TOTAL DO ANO)**

TOTAL EM RECURSOS: R$ 42.940,00 (TOTAL ANUAL)

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS: 14 funcionários cedidos pelo município.

TRANSPORTE ESCOLA

MERENDA ESCOLA

Maria Virginia Vargas
Presidente APAE de SÃO JERÔNIMO

ESTATUTO DA APAE DE SÃO JERÔNIMO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo ou, abreviadamente, APAE São Jerônimo, fundada em Assembleia realizada em de 29 de outubro de 2005 nesta cidade de São Jerônimo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de São Jerônimo é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua 30 de Setembro, nº 727, bairro Bela Vista e foro no município de São Jerônimo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de São Jerônimo tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de São Jerônimo adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de São Jerônimo, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins **e objetivos** desta Apae, nos limites territoriais do seu município, **voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:**

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae de São Jerônimo se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa

com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de São Jerônimo integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de São Jerônimo é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades

aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que

expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade,

incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

São Jerônimo, 29 de abril de 2015.

Maria Vergínia Vaz Araújo
Presidente da APAE São Jerônimo

Dr. Lúcio Alberto Seade Lago – OAB 50.698
Procurador Jurídico

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a assembleia às 19h15, e eu, **Carmem Regina Marques Pires**, 1º Diretor Secretário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo redigi a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente Sra. **Maria Vergínia Vaz Araújo**, sendo a presença dos demais membros de acordo com assinaturas no livro de presença.

1º Diretor Secretário: _____

Presidente: _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.795.019/0001-10 **MATRIZ**		**09/12/2005**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JERONIMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APAE SAO JERONIMO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE ATHANASIO	**1490**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.700-000	**VL SAO FRANCISCO**	**SAO JERONIMO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
joaocarlosgenz@terra.com.br	**(51) 3651-1665 / (51) 3651-1665**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/12/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/01/2017** às **09:05:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/01/2017

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a entidade , ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.019/0001-10, com sede à Rua Dr. José Athanásio, 1490, Vila São Francisco, em São Jerônimo/RS, possui contabilidade regular com observância às normas de contabilidade.

São Jerônimo, 06 de fevereiro de 2017.

Christiane Ostroski Genz
Contadora CRCRS 067625/O

Empresa: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JERONIMO**
CNPJ: 07.795.019/0001-10
Insc. Junta Comercial: Data: 09/12/2005

Folha: 0001
Número livro: 0006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

Descrição	Saldo	Total
Receitas Operacionais		
MENSALIDADES DOS SOCIOS	18.975,00	
AUXILIO E DOACOES DE TERCEIROS	20.324,43	
PROMOCOES SOCIAIS E BENEFICENTES	17.373,00	
RECEITAS DE APLICACOES FINANCEIRAS	172,95	
CONVENIO PREF. SJ - ALUGUEIS	22.680,00	
CONVENIO PREF. SJ - FOLHA DE PAGAMENTO	1.000,00	80.525,38
Total das Receitas		80.525,38
Despesas Operacionais		
DESPESAS CORRENTES	(22.858,92)	
UTILIDADES E SERVICOS	(7.188,96)	
SERVICOS DE TERCEIROS	(21.250,00)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.173,85)	(53.471,73)
Total das Despesas		27.053,65
Superávit do Exercício		27.053,65

SAO JERONIMO, 31 de Dezembro de 2015

MARIA VERGINIA VAZ ARAUJO
PRESIDENTE
CPF: 746.843.020-91

CHRISTIANE OSTROSKI GENZ
Reg. no CRC - RS sob o No. 067625/O
CPF: 920.824.590-04

Empresa: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JERONIMO**
CNPJ: 07.795.019/0001-10
Balanço encerrado em: 31/12/2015

Folha: 0001
Número livro: 0006

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1000	**1**	**ATIVO**	**108.719,36D**
1001	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**3.002,05D**
1002	**1.1.01**	**ATIVO DISPONIVEL**	**2.996,89D**
1003	**1.1.01.01**	**BENS NUMERARIOS**	**488,88D**
1	1.1.01.01.0001	CAIXA	488,88D
1004	**1.1.01.02**	**BANCOS CTA. CORRENTE**	**1.002,05D**
2	1.1.01.02.0001	BANRISUL S/A - CTA. 06.851996.0-3	837,03D
3	1.1.01.02.0002	BANCO DO BRASIL S/A - CTA. 11.901-6	155,02D
6	1.1.01.02.0005	SICREDI CENTRO-LESTE - CTA. 29078-5	10,00D
1005	**1.1.01.03**	**BANCOS CONTA APLICACOES**	**1.505,96D**
13	1.1.01.03.0002	BANCO DO BRASIL S/A - REF DI 200	51,88D
15	1.1.01.03.0004	SICREDI CENTRO-LESTE	1.454,08D
1007	**1.1.02**	**ATIVO REALIZAVEL A CURTO PRAZO**	**5,16D**
1008	**1.1.02.01**	**CREDITOS**	**5,16D**
30	1.1.02.01.0001	IRF A COMPENSAR	5,16D
1009	**1.2**	**ATIVO NAO-CIRCULANTE**	**105.717,31D**
1013	**1.2.01**	**ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO**	**480,00D**
1011	**1.2.01.01**	**DEBITOS DE PESSOAS LIGADAS**	**480,00D**
238	1.2.01.01.0001	ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA	480,00D
1012	**1.2.02**	**INVESTIMENTOS**	**550,00D**
4009	**1.2.02.01**	**TITULOS DE CAPITALIZACAO**	**550,00D**
31	1.2.02.01.0001	INTEGRALIZACAO COTA CAPITAL SICREDI	550,00D
1014	**1.2.03**	**ATIVO IMOBILIZADO**	**104.687,31D**
1016	**1.2.03.02**	**SEDE SOCIAL**	**103.965,56D**
57	1.2.03.02.0023	MOVEIS E UTENSILIOS	10.545,33D
58	1.2.03.02.0024	(-) DEPR. AC. MOVEIS E UTENSILIOS	7.972,22C
4010	1.2.03.02.0027	CONSTRUCOES EM ANDAMENTO	101.392,45D
1017	**1.2.03.03**	**BENS MOVEIS**	**721,75D**
63	1.2.03.03.0003	COMPUTADORES E PERIFERICOS	5.903,71D
64	1.2.03.03.0004	(-) DEPR. AC. COMPUTADORES E PERIFERICOS	5.315,37C
69	1.2.03.03.0009	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	213,75D
70	1.2.03.03.0010	(-) DEPR. AC. MAQS. E EQUIPAMENTOS	80,34C
4005	**1.2.04**	**ATIVO INTANGIVEL**	**0,00**
4006	**1.2.04.01**	**BENS INCORPOREOS**	**0,00**
4007	1.2.04.01.0001	SOFTWARES	315,99D
4008	1.2.04.01.0002	(-) AMORT. AC. SOFTWARES	315,99C

SAO JERONIMO, 31 de Dezembro de 2015

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1200	**2**	**PASSIVO**	**108.719,36C**
1201	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**11.875,00C**
1202	**2.1.01**	**OBRIGACOES A CURTO PRAZO**	**11.875,00C**
1209	**2.1.01.07**	**EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**11.875,00C**
243	2.1.01.07.0001	SICREDI CENTRO-LESTE	11.875,00C
1215	**2.4**	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**96.844,36C**
1216	**2.4.01**	**PATRIMONIO**	**96.844,36C**
1217	**2.4.01.01**	**PATRIMONIO**	**96.844,36C**
152	2.4.01.01.0001	PATRIMONIO	96.844,36C

SAO JERONIMO, 31 de Dezembro de 2015

MARIA VERGINIA VAZ ARAUJO
PRESIDENTE
CPF: 746.843.020-91

CHRISTIANE OSTROSKI GENZ
Reg. no CRC - RS sob o No. 067625/O
CPF: 920.824.590-04

CEE DISTRIBUIÇÃO

Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A Sala 721 - CEP 91410-400 Porto Alegre - RS
CNPJ : 08.467.115/000[illegible]-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3156659
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

REAVISO de débito

Nota Fiscal - Serie [illegible] 296.627 Cod Fiscal da Operação: 5.252 5.949 FAT: 01-201640006869595-40

Reservado ao Fisco

7807.7D64.1F3A.5F0B.98A2.84F3.AA70.D9B4

UC com fatura(s) vencida(s) sujeita à suspensão do fornecimento 15 dias a contar da apresentação desta.

Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Cliente e UC (Unidade Consumidora)

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JERONIMO

RUA ALFREDO BONATTO, 633
Bairro:BELA VISTA
SAO JERONIMO - RS Fase: TRIFASICO
Cpf: 07795019000110
Classe de Consumo Aneel: INDUSTRIAL - Outras industrias

Número da UC
Código para débito em conta corrente
62614282

Bandeira Vigente: Bandeira Verde

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total em Reais
100 kWh	12/2016	23/12/2016	R$ 68,30

Medição	kWh	kva
Nº do Medidor	40511821	40511821
Fator de Multiplicação	1	1
Leitura 09/12/2016	259	0
Leitura 03/11/2016	253	0
Consumo*	6	0

*Leitura Efetiva

Perdas de Transformações(%): 0,00
Fator de Potência: 1,00
Periodo Fiscal: 09/12/2016
Emissão: 12/12/2016
Apresentação: 16/12/2016
Próxima Leitura Prevista: 05/01/2017

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R$
Custo Disp Sistema	100 0,436163	0,654700	65,47
Adicional Band. Amarela			1,50
Total - Preco (1)			66,97
Cip-Contrib de Ilum Pub			1,33
Total - Outros (2)			1,33

Composição da Fatura

Distribuicao	9,80
Enc. Setoriais	11,33
Energia	13,75
Transmissao	2,04
Tributos	28,70
Perdas	1,35

Consumos Faturados em kWh

	dias		consumo diário
2016 Dez	33	100	3,03
Nov	29	8	0,27
Out	33	6	0,18
Set	29	4	0,13
Ago	30	1	0,03
Jul	32	3	0,09
Jun	30	10	0,33
Mai	29	12	0,41
Abr	33	0	0,00
Mar	29	0	0,00
Fev	28	0	0,00
Jan	33	0	0,00
2015 Dez	29	0	0,00

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS	Base de Cálculo(R$) 66,97	Aliquota 30,00%	R$ 20,09
PIS/PASEP	Base de Cálculo(R$) 66,96	Aliquota 0,60480%	R$ 0,40
COFINS	Base de Cálculo(R$) 66,96	Aliquota 2,79040%	R$ 1,87

DEBITOS: 11/2016 R$ 74,13 - As tarifas de energia elétrica da CEEE Distribuição tiveram redução média de 17,87% para os consumidores do grupo "B", a partir de 22/11/2016, resultado da 4ª Revisão Tarifária Periódica, conforme Resolução Homologatória nº 2.171 da ANEEL. Periodos Band.Tarif.: Amarela:07/11-30/11 Verde:01/12-09/12

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo
Mantenedora da Escola de Educação Especial Profª Maria do Carmo Fanfa Florisbal
Rua Alfredo Bonato, nº 633 – Bairro Bela Vista – Fundada em 29/10/2005
CNPJ 07.795.019/0001-10 Telefone: (51) 3651-5399

RETIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS NO ENDEREÇO DA DOCUMENTAÇÃO

A sede alugada da APAE São Jerônimo ficava localizada na Rua Trinta de Setembro, nº 727, bairro Bela Vista. Atualmente a instituição esta localizada na Rua Alfredo Bonato, nº 633, bairro Bela Vista na nova sede da instituição que foi iniciada a sua construção em 2012 e com inauguração marcada para o dia 11/03/2017. Algumas contas e a documentação contábil da instituição ainda estão registradas com o endereço da Rua Trinta de Setembro, pois a transferência para o novo local da APAE foi feito no final de dezembro de 2016 e ainda estamos em processo de alteração de endereço. Solicitamos sua compreensão devido a este fato e informamos que este ajuste de endereço da instituição serão resolvidos nos próximos dias.

Atenciosamente

Maria Virginia Vaz Araújo
Presidente APAE de SÃO JERÔNIMO

"Inclusão se conquista com autonomia".

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 33, V, B, DA LEI Nº 13.019/14

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo, inscrita no CNPJ sob o numero 07.795.019/0001-10, situada na Rua Alfredo Bonato, nº 633, Bairro Bela Vista, localizada na cidade de São Jerônimo, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada por sua representante legal, Maria Virginia Vaz Araújo, brasileira, Viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o numero 746.843.020-91, residente e domiciliando na Rua Dr. José Athanásio, nº 1125, bairro Bela Vista, São Jerônimo, declara para os devidos fins que a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo possui experiência previa para a realização, com efetividade, do projeto da parceria a ser firmada junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo. A experiência fica demonstrada ante a realização previa de convênios junto ao ente federado desde o ano de 2008 para a execução de parceria com o mesmo objetivo.

São Jerônimo, 06 de fevereiro de 2017.

Maria Virginia Vaz Araújo

Presidente da Apae São Jerônimo

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART. 33, V, C DA LEI Nº 13.019/14

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo, inscrita no CNPJ sob o numero 07.795.019/0001-10, situada na Rua Alfredo Bonato, nº 633, Bairro Bela Vista, localizada na cidade de São Jerônimo, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada por sua representante legal, Maria Virginia Vaz Araújo, brasileira, Viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o numero 746.843.020-91, residente e domiciliando na Rua Dr. José Athanásio, nº 1125, bairro Bela Vista, São Jerônimo, declara para os devidos fins que a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho enviado a prefeitura Municipal de São Jerônimo. Atualmente a entidade conta com os seguintes materiais físicos e humanos: Estrutura física: 2 salas de atendimento técnico, 2 salas de atendimento pedagógico, salas administrativas, secretaria, sala dos professores e direção, todo o prédio da nova sede da APAE São Jerônimo adaptado as necessidades especiais dos nossos alunos, Atendimento Técnico: A Apae conta com uma fonoaudióloga e uma Psicóloga. Responsabilizo-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

São Jerônimo, 06 de fevereiro de 2017

Maria Virginia Vaz Araújo

Presidente da Apae São Jerônimo

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo
Mantenedora da Escola de Educação Especial Profª Maria do Carmo Fanfa Florisbal
Rua Alfredo Bonatto, nº 633 – Bairro Bela Vista – Fundada em 29/10/2005
CNPJ 07.795.019/0001-10 Telefone: (51) 3651-5399

PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA DA APAE SÃO JERÔNIMO

O prazo de validade da atual diretoria da APAE do município de São Jerônimo deveria ter sido encerrado em 31 de dezembro de 2016, encerrando o triênio de 2014/2015/2016 da atual presidente reeleita Maria Virginia Vaz Araújo. Devido a dificuldades na adequaçõe de documentação e por a instituição estar em processo de mudança para a nova sede, a eleição que deveria ter ocorrido em novembro de 2016 não aconteceu. Por orientação e determinação da Federação Estadual das APAES, FEAPAES, o mandato da atual presidente foi prorrogado ate a eleição de uma nova diretoria que provavelmente acontecera em abril em data ainda a ser definida pela FEAPAES.

Atenciosamente

Maria Virginia Vaz Araújo
Presidente APAE de SÃO JERÔNIMO

"Inclusão se conquista com autonomia".